



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 * TEL. (077) 668-2148 - CEP 46.450-000

LEI Nº 116/2001.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, por excepcional interesse público, para atender necessidades da Administração Pública Municipal, por tempo determinado, mediante contrato de locação de serviços.

Art. 2º - Consideram-se como de necessidade temporária, de excepcional interesse público, as contratações que visem a:

- I – combater surtos epidêmicos;
- II – atender a situações de calamidade pública;
- III – substituir professor;
- IV – atender a outras situações de urgência que vierem ser definidas por ato do Poder Executivo;
- V – em substituição, até a realização de Concurso Público, de cargos constantes do Plano de Cargos e Vencimentos.

Parágrafo Único – O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação em veículo de divulgação no Município, exceto nas hipóteses dos incisos I, II e IV deste artigo.

Art. 3º - As contratações previstas no artigo anterior não poderão ultrapassar o prazo máximo de 01 (um) ano, exceto aquelas do

PUBLICADO

EM

22/03/2001
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 * TEL. (077) 668-2148 - CEP 46.450-000

inciso V, do artigo anterior, que poderá prolongar-se até a conclusão do processo de Concurso Público.

§ 1º - No caso previsto no inciso III, do artigo 2º, as contratações só poderão ser efetivadas durante o prazo de impedimento do ocupante titular do cargo ou até encerramento do período letivo.

§ 2º - Os prazos de que trata este artigo são improrrogáveis, salvo-se o prazo de contratação for inferior ao estipulado, podendo a prorrogação ser efetuada até aquele limite.

§ 3º - É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de dois anos, a contar do início do contrato.

§ 4º - Não será permitido o desvio de função, de pessoa contratada na forma dos artigos anteriores, bem como designações especiais, nomeações para cargos em comissão, afastamento de qualquer espécie, exceto aqueles previstos nesta Lei.

§ 5º - O Contratado não poderá ser ocupante de cargo, função ou emprego público, salvo no caso de acumulação lícita e desde que haja compatibilidade de horário.

Art. 4º - Nas contratações por tempo determinado serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira da prefeitura.

§ 1º - É expressamente proibida a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso público no prazo de sua validade.

§ 2º - O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato.

§ 3º - Os contratados para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

PUBLICADO
EM 22/03/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 * TEL. (077) 668-2148 - CEP 46.450-000

inciso V, do artigo anterior, que poderá prolongar-se até a conclusão do processo de Concurso Público.

§ 1º - No caso previsto no inciso III, do artigo 2º, as contratações só poderão ser efetivadas durante o prazo de impedimento do ocupante titular do cargo ou até encerramento do período letivo.

§ 2º - Os prazos de que trata este artigo são improrrogáveis, salvo-se o prazo de contratação for inferior ao estipulado, podendo a prorrogação ser efetuada até aquele limite.

§ 3º - É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de dois anos, a contar do início do contrato.

§ 4º - Não será permitido o desvio de função, de pessoa contratada na forma dos artigos anteriores, bem como designações especiais, nomeações para cargos em comissão, afastamento de qualquer espécie, exceto aqueles previstos nesta Lei.

§ 5º - O Contratado não poderá ser ocupante de cargo, função ou emprego público, salvo no caso de acumulação lícita e desde que haja compatibilidade de horário.

Art. 4º - Nas contratações por tempo determinado serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira da prefeitura.

§ 1º - É expressamente proibida a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso público no prazo de sua validade.

§ 2º - O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato.

§ 3º - Os contratados para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

PUBLICADO
EM 22/03/2001
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 * TEL. (077) 668-2148 - CEP 46.450-000

inciso V, do artigo anterior, que poderá prolongar-se até a conclusão do processo de Concurso Público.

§ 1º - No caso previsto no inciso III, do artigo 2º, as contratações só poderão ser efetivadas durante o prazo de impedimento do ocupante titular do cargo ou até encerramento do período letivo.

§ 2º - Os prazos de que trata este artigo são improrrogáveis, salvo-se o prazo de contratação for inferior ao estipulado, podendo a prorrogação ser efetuada até aquele limite.

§ 3º - É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de dois anos, a contar do início do contrato.

§ 4º - Não será permitido o desvio de função, de pessoa contratada na forma dos artigos anteriores, bem como designações especiais, nomeações para cargos em comissão, afastamento de qualquer espécie, exceto aqueles previstos nesta Lei.

§ 5º - O Contratado não poderá ser ocupante de cargo, função ou emprego público, salvo no caso de acumulação lícita e desde que haja compatibilidade de horário.

Art. 4º - Nas contratações por tempo determinado serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira da prefeitura.

§ 1º - É expressamente proibida a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso público no prazo de sua validade.

§ 2º - O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato.

§ 3º - Os contratados para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

PUBLICADO
EM 22/03/2001
6.1.1.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 * TEL. (077) 668-2148 - CEP 46.450-000

Art. 5º - A rescisão do contrato administrativo ocorrerá:

- I - a pedido do contratado;
- II - pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- III - pelo cometimento de falta disciplinar, apurada em processo sumário, com garantia de ampla defesa.

Art. 6º - É assegurado ao contratado o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço ou doença profissional, até a data do término do contrato.

§ 1º - A inspeção de saúde, para efeito de afastamento previstos no "caput" deste artigo, será realizada pelo órgão de perícia médica do município.

§ 2º - Ficam vedadas quaisquer outras espécies de afastamentos.

§ 3º - O contratado terá direito à aposentadoria por invalidez decorrente de acidente em serviço uma vez atendidos os requisitos legais para concessão.

Art. 7º - A contratação temporária dependerá da existência prévia da dotação orçamentária específica com saldo suficiente para atender as despesas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, em 22 de março de 2001.


MANOEL MESSIAS ROCHA SOBRINHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO

EM 22/03/2001